



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.853, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera os artigos 7º e 9º da Lei Municipal 2.676/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIMORÉS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 2.676/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA funcionará em local cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário comercial de segunda a sexta-feira, e reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária, ou quantas forem necessárias em reunião extraordinária, convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros Conselheiros.

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 2.676/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O CMDCA será composto de doze (12) membros, com mandato de 02 (dois) anos, observado o seguinte princípio de representação:

I - área do Poder Público Municipal: seis (06) membros provenientes das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Desenvolvimento, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Administração;
- f) Agricultura.

II - área da Sociedade Civil organizada: seis (06) membros provenientes das organizações da sociedade civil do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

§ 1º Os representantes do poder público, serão indicados pelo Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecida probidade, capacidade e poder de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 2º As organizações da sociedade civil para indicarem seus representantes deverão contar com registro no CMDCA.

§ 3º Os representantes das organizações da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral específica, convocada através de Edital pelo CMDCA, para essa finalidade.

§ 4º Mediante Edital, as organizações da sociedade civil que desejarem participar da Assembleia a que se refere o parágrafo anterior, deverão inscrever-se previamente junto ao CMDCA, indicando seu representante com direito à voz e voto.

§ 5º Os representantes indicados na forma do parágrafo anterior reunir-se-ão em Assembleia previamente convocada para essa finalidade, escolhendo, por eleição nominal, aclamação, ou por outra forma sugerida e aceita pela maioria presente na assembleia, aqueles que integrarão o CMDCA, representando a área da Sociedade Civil organizada.

§ 6º. Os seis primeiros candidatos mais votados para o CMDCA serão considerados conselheiros titulares, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 7º Os membros do CMDCA deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral, disponibilidades para a função e capacidade para bem exercer suas atribuições

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Aimorés-MG, 03 de outubro de 2023.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração